

## **Processo Nº: 5417636-73.2024.8.09.0125**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Piranhas - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 24/05/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 49.720.128,11

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

VAGNER CASTANHO GOULART

ALINE APARECIDA JAKOBY

LEONTINO GOULART

ELOA DE FATIMA CASTANHO GOULART

Polo Passivo

EDIVAN ALVES DE ASSIS

LUIS DELABIGLIA

COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES

LUIZ ERNANDES GONZAGA DA COSTA

PLANTAR E COLHER COM E REPRES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ALEXANDRE ALVES CAMPOS & CIA LTDA

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE GOIANO

CLEOMES MAIA DA SILVA

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

ESTEVAO FERREIRA DE ALMEIDA

BANCO TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

NÚCLEO JATAÍ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

SORAIA ALEXANDRA OBERHERR



## AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS

**PROCESSO Nº: 5417636-73.2024.8.09.012**

**VAGNER CASTANHO GOULART** e outros, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- 1- Informa o recuperando que nos autos do processo de execução nº **5544753-46.2024.8.09.0093**, movido por **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA** em face do Recuperando junto a **1ª Vara Cível da Comarca de Jataí-GO**, este credor mesmo tendo sido informado do deferimento da Recuperação Judicial, da suspensão das execuções e de seus atos constritivos, ao saber da ausência de declaração de essencialidade das caminhonetes existentes em nome dos Recuperandos insiste em seguir com o procedimento executório e seus atos expropriatórios mesmo sendo credor quirografário e listado nesta Recuperação Judicial.
- 2- Com o objetivo de encerrar este ato em contrariedade aos princípios e legislação que norteiam o trâmite dos procedimentos de recuperação judicial, o Recuperando informou ao juízo da recuperação judicial a natureza concursal do crédito executado.
- 3- Ocorre que tais informações vêm sendo ignoradas o que acarretou no deferimento da penhora destas caminhonetes.
- 4- Diante dessa flagrante ilegalidade e ofensa ao procedimento de recuperação requer manifestação urgente deste juízo e do Administrador Judicial, por meio de ofício ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jataí-GO, visando a interrupção do procedimento de penhora das caminhonetes e o levantamento das ordens de transferência e circulação impostas aos bens de titularidade do Recuperando.

**Unidade Jataí**  
(64) 99606-5724  
R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham,  
Jataí – GO. CEP: 75.804-062  
contato@amaralemelo.adv.br

**Unidade Rio Verde**  
(64) 99903-1847  
Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde,  
sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551  
rioverde@amaralemelo.adv.br



Com as devidas vênias, pede deferimento.

Jataí/GO, 06 de fevereiro de 2025.

**Leandro Melo do Amaral**

**Advogado – OAB GO 22.097**

**Fernando Araújo Severino**

**Advogado – OAB SP 297.939**

Valor: R\$ 49.720.128,11  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
PRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:32:03

**Unidade Jataí**

(64) 99606-5724  
R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham,  
Jataí – GO. CEP: 75.804-062  
contato@amaralemelo.adv.br

**Unidade Rio Verde**

(64) 99903-1847  
Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde,  
sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551  
rioverde@amaralemelo.adv.br



A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS,

TEMA: DEFERIMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS PETICIONANTES - "STAY PERIOD"

VAGNER CASTANHO GOULART, brasileiro, Produtor Rural, inscrito no CPF/MF, sob nº 970.768.561-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 4305915 DGPC/GO, ALINE APARECIDA JAKOBY, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 024.768.031-11, portadora do RG nº 5139847 SSP/GO, ambos residentes e domiciliados na Avenida Dorival de Carvalho, 1.711, Centro, Jataí - GO, CEP 75800-014 e LEONTINO GOULART, brasileiro, Produtor Rural, inscrito no CPF/MF, sob nº 246.792.080-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 1012223309 SSP/RS, ELOÁ DE FÁTIMA CASTANHO GOULART, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 819.074.351-15, portadora do RG nº 8025610786 SSP/RS, ambos residentes e domiciliados na Rua Bento Paniago, Q. Lote 1 - A, nº 241, Apartamento 1.102, Bloco - B, Centro, Jataí - GO, CEP 75800-055, vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus Advogados subscritores da presente (Doc. 01), informar requerer o que segue:

#### I - DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - "STAY PERIOD"

1. Considerando que os Srs. Vagner, Aline, Leontino e Eloá deram entrada ao pedido de **Recuperação Judicial**, a qual foi distribuída ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Piranhas/GO, autos de nº 5417636-73.2024.8.09.0125 no qual houve **deferimento do processamento** no último dia 04 de novembro de 2024, conforme Decisão acostada ao presente expediente (Doc. 02).

2. Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a **suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor**, bem como a **suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor**, além da **proibição de todo e qualquer**

Unidade Jataí  
(64) 99606-5724  
R. Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,  
Jataí - GO. CEP: 75.804-062  
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde  
(64) 99903-1847  
Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde,  
sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551  
rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2024 09:54:42  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109687615432563873824766852, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 17:46:27  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109587685432563873715052499, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 49.720.128,11  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
USUÁRIO: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 06/02/2025 17:46:27  
JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial



ato expropriatório de bens, oriundos dos respectivos créditos, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, tudo por força do artigo 6º, incisos I, II e III, §4º, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial).

3. Considerando ainda que o Juízo recuperacional é o competente para decidir acerca de atos expropriatórios que atinjam os Recuperandos ou sua atividade rural.

4. Assim, seguindo a referida premissa, segue anexa ao presente expediente, a Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, pugnando, desde já, pela **suspensão do feito** durante o período de **180 (cento e oitenta) dias**, denominado como **“stay period”**, por força dos dispositivos elencados anteriormente.

### III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

5. Diante do exposto, vem requerer a Vossa Excelência:

- O recebimento da presente manifestação, determinando a **suspensão do feito** durante o período de **180 (cento e oitenta) dias**, denominado como **“stay period”**, por força do artigo 6º, incisos I, II e III, §4º, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial);*
- Em tempo, requer ainda que todas as intimações sejam publicadas, **exclusivamente**, em nome do Advogado **Leandro Melo do Amaral, OAB/GO 22.097**, sob pena de nulidade processual, nos termos do artigo 272, §5º, do Código de Processo Civil.*

Termos em que, pede deferimento.

Jataí/GO, 04 de novembro de 2024.

**Leandro Melo do Amaral**  
Advogado – OAB/GO 22.097

**Heráclito Higor Bezerra Barros Noé**  
Advogado – OAB/GO 58.837

Unidade Jataí  
(64) 99606-5724  
R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham,  
Jataí – GO. CEP: 75.804-062  
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde  
(64) 99903-1847  
Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde,  
sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551  
rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2024 09:54:42  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109687615432563873824766852, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 17:46:27  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109587685432563873715052499, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Fernando Araújo Severino  
Advogado - OAB/SP 297.939

Valor: R\$ 49.720.128,11  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 06/02/2025 17:28:08  
JATAÍ - 1ª VARA CIVEL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

**Unidade Jataí**  
(64) 99606-5724  
R. Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,  
Jataí - GO. CEP: 75.804-062  
contato@amaralemelo.adv.br

**Unidade Rio Verde**  
(64) 99903-1847  
Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde,  
sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551  
rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2024 09:54:42  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109687615432563873824766852, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 17:46:27  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109587685432563873715052499, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº 5544753-46.2024.8.09.0093

**TEMA: Revisão de decisão de penhora de caminhonetes**

**VAGNER CASTANHO GOULART**, devidamente qualificado nos autos da Execução em epígrafe, que lhe move **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA**, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 6º, 49, e 59 da Lei nº 11.101/2005, bem como nos princípios que regem a Recuperação Judicial, requerer a **revisão da decisão que deferiu a penhora das caminhonetes**, pelos fundamentos a seguir minuciosamente expostos:

### **I - Da síntese fática**

1. O Requerente, Sr. Wagner Castanho Goulart, atravessa momento de grave crise econômico-financeira que culminou na necessidade de requerer a Recuperação Judicial como meio de viabilizar a manutenção de suas atividades empresariais rurais, assegurar os empregos dos trabalhadores e garantir o pagamento ordenado de seus credores.
2. Nesse contexto, o procedimento de Recuperação Judicial foi devidamente deferido pelo juízo competente, sendo reconhecida a essencialidade dos bens vinculados à atividade empresarial, excetuando, entretanto, as caminhonetes utilizadas pelos Recuperandos, por não serem consideradas pelo juízo como essenciais para a atividade agrícola, conforme já informado nestes autos junto a **movimentação nº 46**.

Unidade Jataí  
(64) 99606-5724  
R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham,  
Jataí – GO. CEP: 75.804-062  
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde  
(64) 99903-1847  
Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde,  
sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551  
rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 16:23:15  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109087695432563873766675305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 17:46:27  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109887615432563873715052492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 49.720.128,11  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
USUÁRIO: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 06/02/2025 17:26:36  
JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial



3. Em decorrência dessa decisão judicial que excetuou as caminhonetes utilizadas na atividade rural como bens essenciais, a Exequente, **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA**, requereu e obteve deferimento de pedido de penhora desses veículos no âmbito do presente processo de execução. Conforme trecho da decisão, presente na **movimentação nº 44** destes autos, anexada abaixo:

Outrossim, visualiza-se que a decisão menciona declarou a essencialidade de alguns bens móveis, excluídos os itens listados como caminhonetes.

Dessa forma, defiro o pedido de penhora e avaliação do veículo bloqueado via RENAJUD na movimentação nº 44.

4. Contudo, esta decisão contraria de forma evidente os ditames legais que regem a Recuperação Judicial, além de ferir o princípio da universalidade de credores, segundo o qual há apenas um juízo para a tomada de decisões relativas ao Recuperando, salvo exceções previstas em lei. Em razão disso, é apresentado o presente requerimento para reversão da decisão, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

## **II - Da natureza concursal do crédito da Exequente**

5. O crédito da Exequente, COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA, foi devidamente identificado no procedimento de Recuperação Judicial como de natureza Quirografária, ou seja, sujeito às disposições do plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelo Requerente e aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Conforme demonstrado na imagem do edital anexa, extraída dos autos nº 5417636-73.2024.8.09.0125, movimentação 101 (**Documento anexo 01**), resta comprovada a inclusão do crédito da Exequente na lista de credores.

Unidade Jataí  
(64) 99606-5724  
R. Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,  
Jataí - GO. CEP: 75.804-062  
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde  
(64) 99903-1847  
Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde,  
sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551  
rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 16:23:15  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109087695432563873766675305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 17:46:27  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109887615432563873715052492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





CLASSE	CREADOR	CNPJ/CPF	Total
TRABALHISTAS	LOIDEMAR BAIERLE GOULART	790.985.761-68	150.000,00
GARANTIA REAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/4735-17	14.869.218,94
GARANTIA REAL	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - CREDI RURAL	02.038.232/0001-64	776.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	ADENALDO VILELA DE ASSIS	134.499.071-15	200.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	AGRITAMA COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	12.387.731/0001-10	180.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	ALEXANDRE ALVES CAMPOS & CIA LTDA	02.596.296/0001-80	59.600,00
QUIROGRAFÁRIOS	ALVARO		57.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	20.703.045/0001-30	720.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	ARIEL CARLOS RODRIGUES FREITAS	005.703.231-93	1.000.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO POSTO REDENTOR LTDA	26.856.196/0001-04	91.635,00
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	05.040.481/0001-82	959.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/4735-17	63.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	CARGILL AGRICOLA S A	60.498.706/0001-57	4.800.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	CARLOS EDUARDO CARVALHO VIEIRA	255.396.631-87	870.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA	33.958.510/0001-25	320.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	CLEOMES MAIA	069.362.701-82	2.870.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA	40.122.052/0001-55	72.940,00
QUIROGRAFÁRIOS	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	02.077.618/0002-66	3.767.841,65

6. Desse modo, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos existentes à época do pedido de Recuperação Judicial estão sujeitos aos seus efeitos, independentemente da natureza ou classificação. Assim, a pretensão da Exequente de realizar a penhora das caminhonetes configura verdadeira subversão da ordem jurídica aplicável, pois visa obter satisfação de seu crédito de forma isolada, em detrimento do concurso de credores.

7. É imperativo destacar que o direito da Exequente, na qualidade de credora quirográfrica, limita-se ao direito de voto na Assembleia Geral de Credores, onde serão deliberados os termos do Plano de Recuperação Judicial. Dessa forma, permitir que a Exequente busque a satisfação de seu crédito por meio de penhora em execução individual contraria frontalmente a sistemática legal da Recuperação Judicial e representa verdadeira afronta aos demais credores envolvidos.

8. A penhora das caminhonetes do Requerente, vedada para créditos submetidos à recuperação judicial, foi indevidamente deferida no presente processo de

Unidade Jataí  
(64) 99606-5724  
R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham,  
Jataí – GO. CEP: 75.804-062  
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde  
(64) 99903-1847  
Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde,  
sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551  
rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 16:23:15  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109087695432563873766675305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 17:46:27  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109887615432563873715052492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



execução. Tal decisão constitui clara afronta ao princípio do concurso universal de credores, que busca garantir tratamento igualitário a todos os credores, evitando que um deles obtenha vantagem indevida em relação aos demais. Conforme dispõe o artigo 6º, inciso III:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

(...)

**III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.**

9. Dessa forma, ao privilegiar a Exequente com a penhora referente a um crédito sujeito à recuperação judicial, cria-se um precedente perigoso que compromete a confiabilidade e a efetividade do sistema de Recuperação Judicial, além de desestimular a participação dos credores no processo de recuperação, visto que suas expectativas de isonomia são frustradas.

### III - Da Competência do Juízo da Recuperação Judicial

10. Nos termos da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial estabelece a competência exclusiva do juízo universal para deliberar sobre questões que envolvam créditos sujeitos ao procedimento. Além disso, o artigo 6º, Inciso II, da referida lei é claro ao prever a suspensão de todas as execuções contra o devedor durante o "Stay period", salvo as exceções expressamente previstas em lei.

11. Nesse sentido, ao deferir o pedido de penhora das caminhonetes, ignorou-se que a competência para decidir sobre a essência e destino de tais bens é exclusiva do juízo da Recuperação Judicial. Esse juízo, com visão global e sistêmica das obrigações do devedor,

Unidade Jataí  
(64) 99606-5724  
R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham,  
Jataí – GO. CEP: 75.804-062  
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde  
(64) 99903-1847  
Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde,  
sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551  
rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 16:23:15  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109087695432563873766675305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 17:46:27  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109887615432563873715052492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



é o único capaz de determinar o tratamento adequado dos bens e créditos no contexto da recuperação.

**12.** A decisão deste juízo, ao permitir que execuções individuais avancem em paralelo ao processo de Recuperação Judicial compromete gravemente o princípio da par conditio creditorum, que assegura a igualdade de tratamento entre credores de mesma classe, garantindo a satisfação dos créditos de maneira ordenada.

**13.** Ademais, é preciso destacar que para garantir o pagamento ordenado dos credores a exclusividade de competência do juízo da Recuperação Judicial é imprescindível, visto que é o único capaz de tomar decisões baseadas em uma análise integrada da situação financeira e operacional dos Recuperandos, evitando decisões contraditórias ou conflitantes que possam comprometer o plano de recuperação. Permitir que execuções individuais incidam sobre bens do devedor prejudica diretamente a organização do quadro geral de credores, fragilizando o equilíbrio entre os interesses envolvidos e inviabilizando o soerguimento econômico dos Recuperandos.

**14.** Deste modo, qualquer decisão envolvendo os créditos e bens integrados ao no procedimento de Recuperação Judicial devem ser submetidos à apreciação pelo juízo competente. A exclusividade do juízo quanto a tomada dessas decisões, é indispensável para garantir o a efetividade do plano da recuperação judicial.

#### IV - Pedidos

**15.** Diante do exposto, requer-se:

- A revisão da decisão que deferiu a penhora das caminhonetes, com a consequente suspensão de quaisquer atos executórios relativos aos bens do Requerente;
- O reconhecimento da competência exclusiva do juízo da Recuperação Judicial para deliberar sobre os créditos concursais, em estrita

**Unidade Jataí**  
(64) 99606-5724  
R. Minas Gerais, 1409 – Samuel Graham,  
Jataí – GO. CEP: 75.804-062  
contato@amaralemelo.adv.br

**Unidade Rio Verde**  
(64) 99903-1847  
Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde,  
sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551  
rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 16:23:15  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109087695432563873766675305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 17:46:27  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109887615432563873715052492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



c) A intimação da Exequente para abster-se de praticar quaisquer atos que violem o "Stay period", sob pena de nulidade dos atos praticados, em observância à Lei nº 11.101/2005;

Nestes termos, pede deferimento.

Jataí-GO, 20 de janeiro de 2025

**Leandro Melo do Amaral**  
Advogado - OAB/GO 22.097

**Fernando Araújo Severino**  
Advogado - OAB/SP 297.939

**Unidade Jataí**  
(64) 99606-5724  
R. Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham,  
Jataí - GO. CEP: 75.804-062  
contato@amaralemelo.adv.br

**Unidade Rio Verde**  
(64) 99903-1847  
Av. Presidente Vargas, 266, Centro Empresarial Le Monde,  
sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde - GO. CEP: 75.901-551  
rioverde@amaralemelo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2025 16:23:15  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109087695432563873766675305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 17:46:27  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109887615432563873715052492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 49.720.128,11  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
PIRANHAS - VARA CIVEL  
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 06/02/2025 17:26:36  
JATAÍ - 1ª VARA CIVEL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comarca de Jataí - 1ª Vara Cível



Gabinete Virtual: (64) 3632-3373 e gab1varcivjatai@tjgo.jus.br / Balcão Virtual: (64) 3632-3387 e cartciv1jatai@tjgo.jus.br

PROCESSO: 5544753-46.2024.8.09.0093

REQUERENTE / EXEQUENTE: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA

REQUERIDO / EXECUTADO: VAGNER CASTANHO GOULART

### DECISÃO

Trata-se **ação de execução** proposta por **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA** em face de **VAGNER CASTANHO GOULART**, qualificados.

A Exequente requer penhora e inclusão de restrição de transferência e circulação dos veículos de placas: SCG1B41 e ONB4709, (movimentação nº 66).

Pois bem.

**DEFIRO a penhora e inclusão de restrição de transferência e circulação via RENAJUD do veículo placa: SCG1B41 (I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD, ESPECIAL CAMINHONETE), desde que seja de propriedade do Executado, VAGNER CASTANHO GOULART.**

Prosseguindo.

Quanto ao veículo placa: ONB4709 (MMC/L200 TRITON GLX D), verifica-se que é de propriedade de Terceira não participante da lide, conforme consta da movimentação nº 66, razão pela qual **INDEFIRO o pedido de penhora e inclusão de restrição junto ao referido bem.**

Proceda-se com as providências necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Jataí/GO, datado eletronicamente.

Sérgio Brito Teixeira e Silva

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2025 22:52:01  
Assinado por SERGIO BRITO TEIXEIRA E SILVA  
Localizar pelo código: 109587665432563873715365827, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 17:46:27  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109487635432563873715052494, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 49.720.128,11  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
PIRANHAS - VARA CÍVEL  
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 06/02/2025 17:27:38  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial  
JATAÍ - 1ª VARA CÍVEL

(Assinado Eletronicamente)

Valor: R\$ 49.720.128,11  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
PIRANHAS - VARA CÍVEL  
Usuário: SERGIO BRITO TEIXEIRA E SILVA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Execução de Título Extrajudicial -> Recuperação Judicial  
DATA: - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 06/02/2025 17:27:38



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2025 22:52:01  
Assinado por SERGIO BRITO TEIXEIRA E SILVA  
Localizar pelo código: 109587665432563873715365827, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 17:46:27  
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134  
Localizar pelo código: 109487635432563873715052494, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>